

**A Sociedade Paranaense de Pediatria apresentou as seguintes contribuições ao CRM/PR, no tocante à Resolução nº 2227/2018 que regulamenta a Telemedicina no país:**

Necessidade de homologação, pelo CRM-PR, das empresas intermediadoras dos serviços de telemedicina para estabelecer a devida segurança, quanto ao armazenamento dos dados bem como, critérios de homologação de sistemas para médicos que prestarão atendimento direto, sem intermediação de empresas (critérios mais simplificados); criação de comissões permanentes de monitoramento e fiscalização dos serviços de telemedicina, com atuação proativa, e não somente mediante denúncia; determinação da extensão da responsabilidade dos médicos responsáveis técnicos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços de telemedicina; determinação da excludente de responsabilidade do médico que prestou atendimento em relação à possíveis invasões nos sistemas de segurança do armazenamento dos dados dos atendimentos; regulamentação da assinatura digital do médico para validar prescrições e pedidos de exames; regulamentação quanto à utilização de protocolos de avaliação de risco já fundamentados na literatura e no sistema público de saúde (p.ex. Protocolo de Manchester); estabelecer regulamentação e limites de atuação das grandes corporações tecnológicas a fim de não tornar o médico um mero “operador de telemarketing”; e, por fim, a elaboração, através de anexo à Resolução, de normas específicas para a especialidade de Pediatria, como, por exemplo, a impossibilidade de atendimento de puericultura por telemedicina.